

XXXV – Contratar e demitir, após autorização da Presidência do CISMEP, os ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

XXXVI – Autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras solicitado pela Coordenadoria de Logística;

XXXVII – Eleger, juntamente com o Presidente, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;

XXXVIII- Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Subordinam-se à Secretaria Executiva:

I – O Assessor Jurídico e o Assessor Técnico;

II - A Coordenadoria Administrativa e Contábil;

III – A Coordenadoria de Logística;

IV - Coordenadoria de Comunicação e Marketing;

V - A Coordenadoria Assistencial.

Art. 17. Compete ao Assessor Técnico:

I - Prestar consultoria e assessoramento técnico ao CISMEP;

II - Emitir justificativa e/ou parecer técnico, bem como participar na elaboração e aprovação de contratos, convênios, e outros instrumentos congêneres;

III – Elaborar Comunicados Internos, Documentos, Resoluções, Pareceres e Portarias Técnicas;

IV – Coordenar o Grupo Técnico do CISMEP, instância de discussão técnica e de construção do conhecimento, com análise crítica e revisão contínua dos processos, fluxos e instrumentos de trabalho do CISMEP. Este Grupo é constituído por representantes técnicos dos setores de regulação, controle e avaliação das Secretarias de Saúde dos entes federados Consorciados;

V - Formular e coordenar a implementação de Políticas de Saúde e de Regulação Interna Assistencial do CISMEP, em parceria e cooperação com o Grupo Técnico do CISMEP, supervisionando sua implementação e execução nos órgãos que compõem a estrutura organizacional, operacional do CISMEP;

VI – Formular planos, projetos e programas técnico-assistenciais, em sua área de competência, observadas as determinações governamentais e legislação vigente, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde dos entes Consorciados;

VII – Implementar, controlar, validar e avaliar os instrumentos do Sistema de regulação e de monitoramento da execução de serviços e ações pelo CISMEP, elencando indicadores de desempenho e de resultado, em conformidade com as demandas e pactuações com os entes federados consorciados ao CISMEP;

VIII – Elaborar e estabelecer normas, rotinas, protocolos, documentos técnicos, pareceres, fluxos operacionais e assistenciais, estudos de demanda, estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em consonância com os princípios de economia de escala e de escopo, em caráter suplementar à legislação vigente, para o monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde no CISMEP;

IX – Formular e implantar normas, ferramentas e instrumentos de melhoria constante e da gestão da qualidade, promovendo treinamentos e capacitações contínuas, com vistas à implementação de processos de trabalho com base na Cultura e na Política da Qualidade, nos serviços de saúde do CISMEP;

X – Assessorar os entes federados consorciados na elaboração das suas programações orçamentárias, na realização de remanejamentos de tetos físicos e financeiros da PPI Assistencial e na implementação de normas, rotinas, fluxos e ferramentas da Gestão da Qualidade;

XI – Solicitar ao Secretário Executivo que se promova e apóie a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais do CISMEP, auxiliando-o na efetivação deste processo de treinamento, capacitação e melhoria contínua dos times de trabalho;

XII – Prestar consultoria e assessoramento técnico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;

XIII – Elaborar, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos de credenciamento/habilitação de serviços e/ou procedimentos de média e alta complexidade, referentes às áreas de atuação do CISMEP, junto às instâncias legais, nos seus diversos níveis;

XIV – exercer outras atividades correlatas, sob demanda do Secretário Executivo do CISMEP.

Art. 18. Compete ao Assessor Jurídico:

I - Prestar consultoria e assessoramento jurídico ao CISMEP;

II - Representar o CISMEP em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos de qualquer natureza em que tenha interesse, mediante procuração específica para esse fim;

III – Preparar e aprovar a redação de Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados Internos e Ofícios de resposta a outros órgãos públicos;

IV - Examinar e emitir parecer em Processo Administrativo;

V - Examinar e emitir parecer em Processo Administrativo de Compras;

VI - Examinar e aprovar editais de licitação, bem como contrato, convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres;

IV - Emitir parecer sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93;

V – Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do CISMEP;

VI – Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal;

VII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio.

Parágrafo único. O Assessor Jurídico poderá, excepcionalmente, ter a cooperação de Advogado, componente do serviço jurídico ou Procuradoria do ente federado do qual o Presidente do CISMEP for chefe do poder executivo, sem qualquer remuneração adicional ao escolhido.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 19. Para a execução de suas atividades disporá o CISMEP de quadro de pessoal composto de 57 (cinquenta e sete) empregados públicos. Caberá a Assembleia Geral deliberar sobre o aumento do número de empregados públicos do consórcio.

§1º A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de empregos de confiança previstos no §2º deste artigo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, sendo que em todos os casos os mesmos serão regidos pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§2º Ficam criados os seguintes empregos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo:

I – 01 (um) Secretário Executivo;

II – 01 (um) Assessor Jurídico;

III – 01 (um) Assessor Técnico;

IV – 04 (quatro) Coordenadores;

VI - 04 (quatro) Gerentes;

VII - 03 (três) Supervisores;

VIII - 01 (um) Enfermeiro Chefe.

§3º Empregos providos por Concurso Público:

I - 06 (seis) Assistentes Administrativos;

II - 02 (dois) Enfermeiros;

III - 14 (quatorze) Técnicos de Enfermagem;

IV - 02 (dois) Técnicos de Radiologia;

V - 12 (doze) Auxiliares Administrativos;

VI - 06 (seis) Auxiliares de Serviços Gerais.

§4º A remuneração observará os seguintes parâmetros:

PLANO DE EMPREGOS E VENCIMENTOS				
Número	Classe	Quantidade	Classe de Vencimentos	Remuneração
01	Secretário Executivo	01	AA - 01	R\$5.000,00
02	Assessor Jurídico	01	BA - 01	R\$2.800,00
03	Assessor Técnico	01	BA - 01	R\$2.800,00
04	Coordenador	04	CA - 01	R\$3.000,00
05	Gerente	04	DA - 01	R\$1.800,00
06	Supervisor	03	EA - 01	R\$1.400,00
07	Enfermeiro Chefe	01	FA - 01	R\$3.000,00
08	Enfermeiro	02	FA - 02	R\$3.000,00
09	Técnico de Enfermagem	14	GA - 01	R\$740,00
10	Técnico de Radiologia	02	HA - 01	R\$938,74
11	Assistente Administrativo	06	IA - 01	R\$1.202,04
12	Auxiliar Administrativo	06	JA - 01	R\$750,00
13	Auxiliar Administrativo II	06	JA - 02	R\$900,00
14	Auxiliar de Serviços Gerais	06	KA - 01	R\$630,00

§5º A remuneração de cada classe de vencimentos especificada no §4º deste artigo, foi definida na 7ª alteração estatutária consolidada, conforme definido no Protocolo de Intenções, e somente poderá ser alterada mediante Resolução aprovada em Assembleia Geral.

§6º A Presidência do Consórcio poderá conceder à Diretoria do Consórcio, formada pelo Secretário Executivo e pelos Assessores, gratificação não superior a 40% (quarenta por cento) da classe vencimentos do cargo ocupado.

§7º O Secretário Executivo poderá conceder aos ocupantes dos empregos de confiança, de provimento em comissão, exceto a Diretoria do Consórcio, gratificação não superior a 40% (quarenta por cento) da classe de vencimentos do cargo ocupado.

§8º Progressão, para o Assistente Administrativo, é a elevação do funcionário ocupante de emprego da Tabela constante no §4º, ao código imediatamente superior na classe de vencimentos do respectivo emprego, qual seja Auxiliar Administrativo II.

§9º A progressão de que se trata o §8º, poderá ocorrer após a conclusão do estágio probatório, ou depois de transcorridos 02 (dois) anos da última progressão, mediante condições individualmente adquiridas, apuradas por um Coordenador e pelo Secretário Executivo, limitada ao maior código da faixa de vencimento correspondente.

§10. Os entes federados consorciados poderão ceder ao CISMEP servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

I – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II – O ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral. Caberá também à Assembleia Geral, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente;

III – Somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral. Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação, pago pelo consórcio ultrapassar a remuneração paga pelo CISMEP aos seus empregados que desempenharem função similar;

IV – O pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso II, deste parágrafo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

V – O prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Art. 20. O CISMEP poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - Contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - Contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III - Contratação de profissionais para atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e demais entidades de administração indireta;

IV - Admissão de pessoal para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente.

§1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§2º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.

§3º O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 21. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita de conhecimentos específicos e necessários para a função, análise de *curriculum vitae* e entrevista, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CISMEP, venham a ser exigidas.

§1º O CISMEP nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.

§2º A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§3º A entrevista avaliará a adequação do perfil do candidato para a função/atividade proposta, bem como conhecimento e outras aptidões.

§4º Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - Maior tempo de exercício da profissão;

II - Maior idade.

Art. 22. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I - Publicação de extrato no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - Publicação no quadro de avisos do consórcio;

III - Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrição para o processo seletivo simplificando informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

Art. 23. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 24. O funcionário contratado nos termos deste Contrato vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 25. O funcionário contratado nos termos deste Contrato não poderá:

I - Receber atribuições, função ou encargo não previsto no presente Contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na dispensa do funcionário, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 26. As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário do CISMEP, bem como as punições delas decorrentes serão apuradas nos termos do Regimento Interno do CISMEP, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27. O contrato de trabalho do funcionário temporário contratado para atender a excepcional interesse extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CISMEP.

§1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 28. Fica o CISMEP autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I – Prestar serviços de saúde, em caráter complementar, nas especialidades médicas, bem como em outras especialidades de formação/nível superior (3º grau) e de formação/nível técnico (2º grau), aprovadas em Assembleia Geral;

II - Promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica;

III - Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;

IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;

V – Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médico-hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;

VI - Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;

VII - Outras atribuições definidas pela Assembleia Geral.

§1º O CISMEP poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança, determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§2º Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art.1º, §3º, não caberá ao Consórcio Público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 29. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para serviços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 30. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 30. Considerando que a existência de um Contrato de Programa está vinculada ao pagamento de tarifa pelo usuário e em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a celebração de Contrato de Programa.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 32. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva do CISMEP.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CISMEP aprovado pela Assembleia Geral.

§2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§3º Os termos da dispensa de licitação e do contrato de rateio deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes federados consorciados que subscreverem o mesmo.

§4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

Art. 33. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 34. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISMEP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade do ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISMEP a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 35. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 36. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 37. O CISMEP deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

Art. 38. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba é formado pelos Municípios que subscrevem o presente Contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir-lo.

§1º A adesão de novos entes da federação ao CISMEP deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, após ratificação do Protocolo de Intenções, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende se associar.

§3º A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§4º Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

§5º É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de consórcio.

§6º O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do consórcio.

Art. 39. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 40. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º Os bens destinados ao consórcio público pelo ente federado consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

§2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

Art. 41. São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

Art. 42. O estatuto do CISMEP estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido maioria absoluta, ou seja, o mínimo de metade mais um (dos votos) do total dos votos.

§2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal de nº 9.784/99, bem como regulamentos ou outras legislações que os substituírem.

§3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO DÉCIMO NOVO – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 43. O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de $\frac{3}{5}$ dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIGÉSIMO – DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 44. As demais disposições concernentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba constarão de Estatuto e Regimento Interno, a serem elaborados pela Diretoria Administrativa, que após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Betim-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

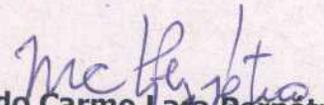
Art. 46. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

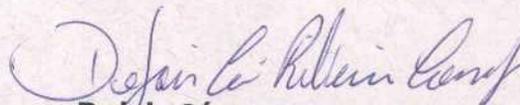
Art. 48. O CISMEP estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

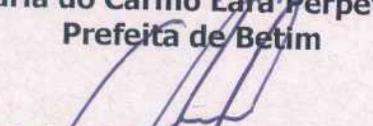
Art. 49. A partir de 1º de janeiro de 2010, os registros contábeis do CISMEP adotará o sistema de Contabilidade Pública, nos moldes da Lei Federal 4.320/1964 e demais legislação aplicável.

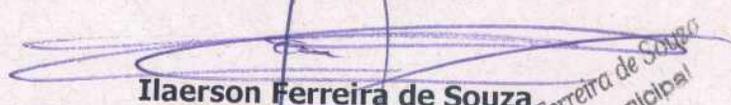
E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes consorciados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no Órgão Oficial do Município de Betim e na internet através da página oficial do CISMEP.

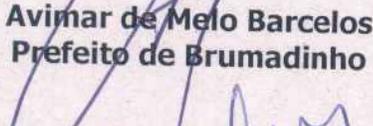
Betim – MG, 1º de janeiro de 2010.

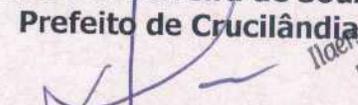

Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita de Betim

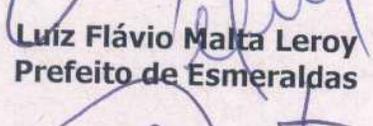

Dejar César Ribeiro Campos
Prefeito de Bonfim

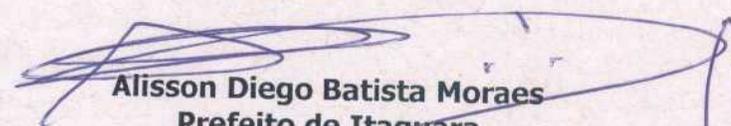

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito de Brumadinho

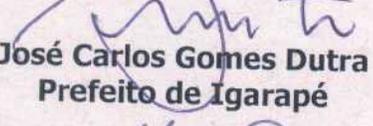

Ilairson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

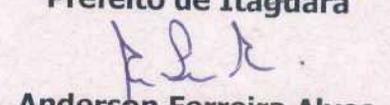

Luiz Flávio Malta Leroy
Prefeito de Esmeraldas

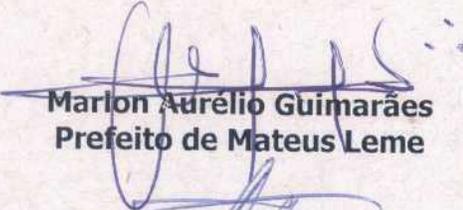

Derci Alves Ribeiro Filho
Prefeito de Florestal


José Carlos Gomes Dutra
Prefeito de Igarapé

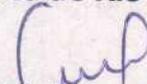

Alisson Diego Batista Moraes
Prefeito de Itaguara


Antônio Adônis Pereira
Prefeito de Juatuba

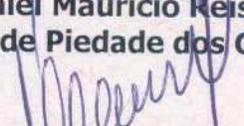

Anderson Ferreira Alves
Prefeito de Mário Campos

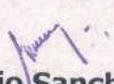

Marlon Aurélio Guimarães
Prefeito de Mateus Leme


Adair Dornas dos Santos
Prefeito de Rio Manso


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo


Daniel Mauricio Reis
Prefeito de Piedade dos Gerais


Antônio Carlos Rezende
Prefeito de São Joaquim de Bicas


Marcos Eugenio Sanches Martins
Prefeito de São José da Varginha


Luciano José de Oliveira Almeida
Assessor Jurídico do CISMED
OAB/MG nº 118.763

ATOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

QUINTA, 8 DE ABRIL DE 2010

dos, bem como AS CONDICIONANTES FIXADAS, conforme se vê abaixo:
Se houver reclamações/denúncias o evento poderá ser suspenso.
O horário do evento deverá estar dentro da faixa acima estabelecida. Respeitar o limite de ruído definido em legislação municipal específica conforme citado acima.
Se houver geração de qualquer tipo de resíduo o mesmo deverá ser recolhido pelo requerente após o evento e destinado de forma correta de acordo com Deliberação Normativa COPAM nº 07, de 29 de setembro de 1981.
O requerente deverá estar ciente da Lei 14.130, de 19 de dezembro de 2001.
Deverá haver o automonitoramento das emissões sonoras, às custas dos responsáveis pelo evento.”
Betim, 31 de março de 2010.
Geraldo Antunes da Conceição
Secretário de Meio Ambiente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11174/09
A Secretaria Adjunta de Meio Ambiente torna público que concedeu a MRV ENGENAHRIA E PARTICIPAÇÕES S.A a Licença Ambiental Simplificada nº. 038/10 com validade até 28/03/2013.
Betim (MG), 07 de abril de 2010.
Geraldo Antunes da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11260/09
A Secretaria Adjunta de Meio Ambiente torna público que concedeu a SILVIA GOMES DA SILVA ME a Licença Ambiental Simplificada nº. 034/10 com validade até 28/03/2013.
Betim (MG), 07 de abril de 2010.
Geraldo Antunes da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15303/09
A Secretaria Adjunta de Meio Ambiente torna público que concedeu a CONSTRUTORA FERRI E FRAIRA LTDA a Licença Ambiental Simplificada nº. 032/10 com validade até 28/03/2013.
Betim (MG), 07 de abril de 2010.
Geraldo Antunes da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15993/09
A Secretaria Adjunta de Meio Ambiente torna público que concedeu a SILVA BRANDÃO PEDROSA a Licença Ambiental Simplificada nº. 031/10 com validade até 28/03/2013.
Betim (MG), 07 de abril de 2010.
Geraldo Antunes da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
--

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, Secretaria A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de Fornecimento Nº 109/2010, entre o Município de Betim e MonteLe – Indústria de Monta-cargas e Elevadores Ltda. Objeto: Assistência técnica e manutenção com fornecimento de peças, acessórios e materiais para elevador do prédio do SEMAS. Prazo: 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Valor do Contrato: R\$ 7.552,00 (Sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais) nas Dotações 310.2.08.122.0005.2051 33903000 0100, 310.2.08.122.0005.2051 33903000 0100. PAC 34/10, DL 15/10. Signatários: Lessandro Lessa Rodrigues, Secretário M. Finanças, Planejamento e Gestão e Temístocles B. Pinto, representante da Contratada. Data de assinatura do Contrato: 26/03/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
--

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, SEAPLAC, SEÇÃO DE CONVÊNIOS. PA nº 4574/2009. Assunto: 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 19/03/2009, entre o Município de Betim e o Projeto Vida e Verde - PROVIVER. Objeto: Prorrogação da vigência prevista na Cláusula Nona, para o período de 01/04/2010 a 31/05/2010. Data da Assinatura: 18/03/2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG. Julgamento Propostas de Preços da Concorrência Pública nº. 005/2010 - PAC nº 008/2010, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução das obras dos Núcleos Habitacionais – NH (I J) = 40 U. H., inclusive áreas externas no Bairro Jardim Teresópolis e Vila Recreio, no Município de Betim, MG. A Comissão deliberou por classificar as propostas das empresas: 01) Construtora Itamaracá Ltda, 02) Spel Engenharia Ltda e 03) Vilasa Construtora Ltda Deliberou ainda por julgar vencedora a proposta da empresa: Vilasa Construtora Ltda, por cotar o menor valor global dentre as empresas classificadas com o valor global de R\$2.156.453,20 (Dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos). José Geraldo da Silva – Presidente CPL/Seminfra. 06/04/2010.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM
--

PORTARIA IPREMB Nº. 29 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.
CONCEDE APOSENTADORIA A ADRIANA CRISTINA BRANDÃO
O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto 21.121 de 02/02/06 Art. 15, inciso XII, que regulamenta a Lei 4276/05, tendo em vista o que dispõe o Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e Art. 35, § 1º da Lei Municipal nº 4275/05, considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº. 8966 de 15/06/2009, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Aposentadoria por Invalidez, a partir de 01/05/2009 à servidora ADRIANA CRISTINA BRANDÃO, CPF nº. 599.002.886-53, ocupante do cargo efetivo de Professor PI L, matrícula nº.0122396-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, símbolo EC C4 12, devendo a mesma perceber os seus proventos proporcionais à média de contribuição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2009.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Betim, 15 de Janeiro de 2010.
José Ivan Palma Souza
Diretor Executivo

PORTARIA IPREMB Nº. 33 DE 05 DE MARÇO DE 2010.
CONCEDE APOSENTADORIA A ANDREA AUREA FIRMINA DA FONSECA ALVES
O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto 21.121 de 02/02/06 Art. 15, inciso XII, que regulamenta a Lei 4276/05, tendo em vista o que dispõe o Art., 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e Art. 35, §§ 1º e 5º da Lei Municipal nº. 4275/05 e, considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº. 10893 de 29/07/2009, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Aposentadoria por Invalidez, a partir de 01/07/2009 à servidora ANDREA AUREA FIRMINA DA FONSECA ALVES, CPF nº. 663.404.546-15, ocupante do cargo efetivo de Professor PII, matrícula nº. 0109361-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, símbolo EG C2 35, devendo a mesma perceber os seus proventos integrais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2009.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Betim, 05 de março de 2010.
José Ivan Palma Souza
Diretor Executivo

PORTARIA IPREMB Nº 118/10 DE 01 DE MARÇO DE 2010
CONCEDE PENSÃO
O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 40, § 7º, inciso I e a Lei Municipal nº 4275, de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4313, de 31 de março de 2006, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 11907, de 17/08/2009, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida pensão à Elza Fatima Rezende Herrerias, CPF n.º 546.755.966-49, viúva do servidor falecido, Pedro Gilberto Herrerias, matrícula n.º 0503601-1, CPF n.º 199.910.370-04e aos filhos menores de 21 anos, Matheus Rezende Herrerias e Rafaela Rezende Herrerias.
§ 1º A pensão a que se refere o caput deste artigo é correspondente a 100% (cem por cento) do último provento do servidor falecido, referente à aposentadoria no cargo de Médico, símbolo SE C2 22, cujo pagamento é devido a partir da data do óbito, ou seja, 08/08/2009, da seguinte forma:
I - Vitalícia, correspondente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento), para a viúva, Elza Fatima Rezende Herrerias;
II - Temporária, correspondente a 66,6% (sessenta e seis vírgula seis por cento), para os filhos menores, Matheus Rezende Herrerias e Rafaela Rezende Herrerias, que extinguir-se-á ao completarem 21 (vinte um) anos de idade, em 10/05/2024 e 11/12/2025 respectivamente, salvo se comprovadamente inválidos.
§ 2º Extinto o direito à pensão temporária, esta será revertida ao titular da pensão vitalícia.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Betim, 01 de março de 2010.
José Ivan Palma Souza
Diretor Executivo

PORTARIA IPREMB Nº. 119 DE 01 DE MARÇO DE 2010.
RE-RATIFICA PORTARIA Nº 116 QUE CONCEDE APOSENTADORIA A LUZIA TORRES DE FARIA SANTOS
O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto 21.121 de 02/02/06 Art. 15, inciso XII, que regulamenta a Lei 4276/05, tendo em vista o que dispõe o Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e Art. 35, § 1º da Lei Municipal nº 4275/05, considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº. 15987 de 16/11/2009, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Aposentadoria por Invalidez, a partir de 03/08/2009 à servidora LUZIA TORRES DE FARIA SANTOS, CPF nº. 506.858.646-34, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Higiene Dental, matrícula nº. 0201101-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde -SESA, símbolo SC C4 12, devendo a mesma perceber os seus proventos proporcionais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/08/2009.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Betim, 03 de Março de 2010.
José Ivan Palma Souza
Diretor Executivo

PORTARIA IPREMB Nº. 120 DE 01 DE MARÇO DE 2010.
RE-RATIFICA PORTARIA DE Nº 117 QUE CONCEDE APOSENTADORIA A SOLANGE ALEMAR TEIXEIRA
O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto 21.121 de 02/02/06 Art. 15, inciso XII, que regulamenta a Lei 4276/05, tendo em vista o que dispõe o Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e Art. 35, § 1º da Lei Municipal nº 4275/05, considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº. 1455 de 15/10/2009, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Aposentadoria por Invalidez, a partir de 01/09/2009 à servidora SOLANGE ALEMAR TEIXEIRA, CPF nº. 976.652.316-91, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº. 0202997-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde -SESA, símbolo SC C3 12, devendo a mesma perceber os seus proventos proporcionais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2009.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Betim, 01 de março de 2010.
José Ivan Palma Souza
Diretor Executivo

PORTARIA IPREMB Nº 121/10 DE 02 DE MARÇO DE 2010
CONCEDE PENSÃO
O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 40, § 7º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, e ainda a Lei Municipal nº 4275, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 17684, de 29/12/2009, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida pensão à José Nestor da Silva, CPF n.º 185.914.006-82, viúvo da servidora falecida, Irene Cláudio da Silva, CPF n.º 861.009.046-91.
§ 1º A pensão a que se refere o caput é correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos da servidora falecida, no valor mensal de R\$

525,82 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), referente a aposentadoria, no cargo de Agente de Serviços Escolares, símbolo I B 02;
§ 2º Conforme Art. 84 da Lei Municipal n.º 4275/05, combinado com a Lei Municipal n.º 4790/09, fica o benefício calculado no valor de 546,09 (quinhentos e quarenta e seis reais e nove centavos), cujo pagamento é devido a partir da data do óbito, ou seja, 04/11/2009, na seguinte conformidade:
I – vitalícia, correspondente a 100% (cem por cento), para o viúvo, José Nestor da Silva.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Betim, 02 de março de 2010.
JOSÉ IVAN PALMA SOUZA
Diretor Executivo

PORTARIA IPREMB Nº 122/10 DE 03 DE MARÇO DE 2010
CONCEDE PENSÃO
O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 40, § 7º, inciso II e Lei Municipal nº 4275, de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4313, de 31 de março de 2006, e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 001532, de 03/02/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida pensão à Luis Alberto da Silva, CPF n.º 758.158.186-15, viúvo da servidora falecida, Viviane de Queiroz Cruz, matrícula 0205000-5, CPF n.º 979.439.406-87 e aos filhos menores, Bernado Augusto de Queiroz e Luiza Laura de Queiroz Silva.
§ 1º A pensão a que se refere o caput é correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração da servidora falecida, símbolo SD C1 17, no valor mensal de R\$ 1.938,97 (um mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), cujo pagamento é devido a partir da data do óbito, ou seja, 24/01/2010, na seguinte conformidade:
I - vitalícia, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), para o cônjuge, Luis Alberto da Silva;
II - temporária, correspondente a 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento), para os filhos menores, Bernado Augusto de Queiroz e Luiza Laura de Queiroz Silva, que serão extintas ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se comprovadamente inválidos.
§ 2º Extinto o direito da pensão temporária, esta será revertida ao titular da pensão vitalícia.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Betim, 03 de março de 2010.
JOSÉ IVAN PALMA SOUZA
Diretor Executivo

PORTARIA IPREMB Nº. 123 DE 05 DE MARÇO DE 2010.
RE-RATIFICA DECRETO QUE CONCEDE APOSENTADORIA A MARIA DAS MERCÊS
O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e, considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº. 1083 de 25/01/2006, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade, a partir de 25/01/2006 à servidora MARIA DAS MERCÊS, CPF nº. 164.671.406-72, ocupante do cargo efetivo de Agente de Higienezação da Saúde, matrícula nº. 0200066-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESA, símbolo I C02, devendo a mesma perceber os seus proventos proporcionais à média de contribuição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/01/2006.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Betim, 05 de março de 2010.
José Ivan Palma Souza
Diretor Executivo

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
--

ATA DA 149ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES EM 23.03.10.
Presidente: Manoel Lopes Gonçalves.
Consultores Fiscais: José Roberto Junqueira Moreira e Patrícia Conceição dos Santos.
Secretária: Erlinda de Pinho Neto.
Presentes os conselheiros: Marcio Nogueira Rezende, Ednelson de Freitas Amaral, Luciano Luiz de Campos, Maria Imaculada Souza Reis de Paula, Oliveira Gonçalves e Eli Coleta de Freitas.
Às 16h (dezesseis horas), constatado o quorum, deu-se início à sessão com a leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior.
JULGAMENTO: Recurso 0403/10 – Processo 07797/03 – Assunto: IPTU – Imunidade - Recorrido: Governo do Estado de Minas Gerais – Relator Conselheiro Ednelson de Freitas Amaral. Decisão: Conhecido e desprovido por unanimidade. Acórdão 0368/10.
Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo antes distribuído o processo a ser julgado na reunião do dia 06.04.10, às 16h (dezesseis horas). Para constar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada será assinada por todos os presentes.
Conselho Municipal de Contribuintes, 23 de março de 2010.
Manoel Lopes Gonçalves
Presidente
Erlinda de Pinho Neto
Secretária

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAOPEBA – CISMEP
--

Consortório Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP. Assunto: Extrato do contrato de consórcio público visando a transformação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP, em consórcio de direito público, sob a forma de associação pública. Signatários: Maria do Carmo Lara Perpétuo, Prefeita de Betim; Dejar César Ribeiro Campos, Prefeito de Bonfim; Avimar de Melo Barcelos, Prefeito de Brumadinho; Ilerson Ferreira de Souza, Prefeito de Crucilândia; Luiz Flávio Malta Leroy, Prefeito de Esmeraldas; Derci Alves Ribeiro Filho, Prefeito de Florestal; José Carlos Gomes Dutra, Prefeito de Igarapé; Alisson Diego Batista Moraes, Prefeito de Itaguara; Antônio Adônis Pereira, Prefeito de Juatuba; Anderson Ferreira Alves, Prefeito de Mário Campos; Marlon Aurélio Guimarães, Prefeito de Mateus Leme; Daniel Maurício Reis, Prefeito de Piedade dos Gerais; Adair Dornas dos Santos, Prefeito de Rio Manso; Antônio Carlos Rezende, Prefeito de São Joaquim de Bicas; Marcelo Pinheiro do Amaral, Prefeito de Sarzedo. Data de assinatura do Contrato: 01/01/2010, a íntegra do contrato está disponível no endereço do CISMEP na internet www.cismep.com.br.

MUNICÍPIO DE BETIM	03
---------------------------	-----------

CISMEP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba. Extrato do Contrato n.º 003/2010, ref. Aquisição de Licença de Uso de Sistema de Computador voltado para as áreas de contabilidade pública e gerência de materiais e serviços, bem como os serviços de instalação, treinamento e suporte técnico, manutenção e fornecimento de atualizações, no valor de R\$ 30.000,00. Prazo 12 meses. PAC n.º 237/2010, Licitação Convite n.º 002/2009. Signatários: João Luiz Teixeira Secretário Executivo CISMEP, Maria do Carmo Perpétuo Lara Presidente CISMEP, Sebastião Rios Junior e Wagner Moraes Rios representantes da contratada. Data do Contrato 04/02/2010.

CISMEP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba. PORTARIA Nº 001, DE 16 DE MARÇO DE 2010. DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS, NO ÂMBITO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAOPEBA. A Presidente e o Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba, no uso de suas atribuições, R E S O L V E M: Art. 1º Designar as funcionárias Jackeline Gabrielle Dias Teixeira, Francielle da Silva Santos, Carine Juliana Borba e Raniele Leal da Silva, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão Permanente de Licitação, encarregada dos trabalhos de abertura e julgamento das licitações referentes a compras de produtos e serviços de terceiros, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba - CISMEP. Art. 2º Ficam as funcionárias Jackeline Gabrielle Dias Teixeira, Francielle da Silva Santos e Carine Juliana Borba, designadas como membros efetivos. Art. 3º Fica a funcionária Raniele Leal da Silva, designada para acompanhar, quando convocada, os trabalhos de abertura, julgamento e demais procedimentos pertinentes à licitação. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Betim-MG, 16 de março de 2010. Maria do Carmo Lara Perpétuo Presidente do CISMEP. João Luiz Teixeira Secretário Executivo do CISMEP.

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

Câmara Municipal de Betim - CMB - PAC 44/2010 – Concorrência 03/2010. Objeto: Comunicação e ‘marketing’. A Comissão Permanente de Licitação - CPL informa ERRATAS na Concorrência supra citada:1) O préambulo passa a ter a seguinte redação: “A Câmara Municipal de Betim através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 06/2009, faz saber que irá realizar Concorrência do tipo Técnica e Preço para contratação de serviços de Comunicação e Marketing a serem prestados à Câmara, conforme condições e exigências do presente Edital, bem como sujeição à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os envelopes de habilitação, proposta técnica e preço deverão ser entregues pelas agências interessadas das 9h às 12h e das 13h às 13h30 do dia 14 de maio de 2010, na Diretoria Financeira, à Rua Rio de Janeiro, 330, 2º andar, Centro, Betim-MG, e serão julgados a partir das 14 horas do mesmo dia na Sala das Comissões, à Av. Governador Valadares, 241, Centro, Betim-MG.” 2) O item 9.1.1.1 – Habilitação Jurídica passa a conter a letra “d”, cujo conteúdo é “d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.” 3) O item 9.1.1.4 – Qualificação econômico-financeira, em sua letra “b”, passa a ter a seguinte redação: “b) certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de, no máximo, 30 dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação”. 4) O item 9.2 passa a ter a seguinte redação: “9.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados ao original ou em cópia autenticada, não podendo conter rasura. Toda a documentação apresentada ficará retida e passará a compor o processo administrativo.” 5) O item 17.1 passa a ter a seguinte redação: “17.1 - Os recursos necessários para fazer face às despesas da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária Nº. 01.131.0002.2005-33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Diretoria de Comunicação Social, do orçamento do exercício de 2010. 6) O item 4.1 do Anexo II passa a ter a seguinte redação: “4.1- O prazo do presente contrato será compreendido a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2010.” 7) O item 8.1 do Anexo II passa a ter a seguinte redação: “8.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária Nº. 01.131.0002.2005-33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Diretoria de Comunicação Social, do orçamento do exercício de 2010.” Ficam mantidas a demais cláusulas do edital. Sérgio Ricardo Siebler Gomes – Presidente da CPL-CMB.

Câmara Municipal de Betim - CMB - PAC 28/2010 – Concorrência 02/2010. Objeto: Serviço de vigilância desarmada. A Comissão Permanente de Licitação - CPL informa aos interessados que houve interposição de recurso referente à fase habilitatória do processo supra citado e declara aberto o prazo legal para a apresentação de contra razões. Sérgio Ricardo Siebler Gomes – Presidente da CPL-CMB.

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS

DECRETO Nº 27.842, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009. APROVA DESMEMBRAMENTO DO LOTE N.º 12 DA QUADRA N.º 14, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, NESTE MUNICÍPIO, ORIGINANDO OS LOTES N.ºs 12A E 12B DA MESMA QUADRA E BAIRRO. A Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, e considerando: I - o disposto no Decreto Municipal nº 237, de 02 de maio de 1969, e na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; II - a Anuência Prévia da SEDRU-MG - Expansão Urbana, no Processo SEDRU-MG nº 133/09, conforme Ofício nº 267/ 2009 / SEDRU / SAGSM / DREU, de 30 de setembro de 2009; III - os pareceres técnicos e jurídico dos órgãos competentes desta Municipalidade, favoráveis ao desmembramento, exarados no Processo Administrativo nº 1796, de 29 de janeiro de 2007, que contém fls. de 01 a 76. D E C R E T A: Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento do lote n.º 12 (doze), com área de 1.360,00m² (um mil, trezentos e sessenta metros quadrados), da quadra nº 14 (quatorze), Bairro Duque de Caxias, neste Município, constante da Matrícula n.º 105.480, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, originando os lotes nº 12A (doze A), com área de 680,00m² (seiscentos e oitenta metros quadrados), e n.º 12B (quatro B), com área de 680,00m² (seiscentos e oitenta metros quadrados), da quadra n.º 14 (quatorze), Bairro Duque de Caxias, neste Município, perfazendo a área total de 1.360,00m² (um mil, trezentos e sessenta metros quadrados) de propriedade presumida de Paulo César Mingote e s/m Ana Natividade Mingote, Anderson José Mingote e s/m Cristiane Aparecida Cardoso Mingote. Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Betim, 17 de novembro de 2009. Maria do Carmo Lara Perpétuo. Prefeita Municipal. Eliana Irene de Jesus Matos. Procuradora-Geral do Município. Lessandro Lessa Rodrigues. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão.